

Regulamento da “OPERAÇÃO TAMPINHAS”

1. OBJETO:

A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., (adiante abreviadamente designada por RN) tem como um dos seus pilares estratégicos o apoio à comunidade em que está inserida, com particular enfoque junto das populações onde desenvolve a sua atividade.

Na prossecução deste desiderato, a RN pretende constituir um legado sólido para as gerações vindouras, assumindo como um desafio seu a promoção de práticas conformes com os preceitos do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social.

A “Operação Tampinhas” é a resposta da RN ao movimento da sociedade civil, em que cidadãos separam as tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares, entregando-as a entidades que possam promover a sua venda, destinando a receita à aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, ortopédicos ou similares e sua disponibilização a pessoas individuais ou coletivas que deles necessitem.

Para além da logística da recolha e da entrega das tampinhas, torna-se necessário regular um conjunto de questões relacionadas com a “Operação Tampinhas”, o que se faz através do presente regulamento.

2. RECOLHA DE TAMPINHAS:

1 - A entrega das tampinhas será feita nas instalações da RN, no Parque Ambiental do Nordeste Transmontano (PANT), por pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que o pretendam.

2 – A recolha das tampinhas também pode ser efetuada pela RN a pedido e desde que tecnicamente possível.

2 - O ato da entrega das tapinhas será formalizado e comprovado contra recibo emitido pela RN, que, necessariamente, indicará:

a) a proveniência das tampinhas;



b) o responsável pela entrega das tampinhas;

c) a quantidade em peso e/ou quantidade de tampinhas entregues.

3 - Encontram-se excecionadas do número anterior, as entregas de tampinhas com peso inferior a 20 (vinte) kg, sendo que nestes casos não será registada a proveniência da entrega.

4 - Nas situações do número anterior, as tampinhas serão registadas como RN.

3. NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E ACONDICIONAMENTO DAS TAMPINHAS:

1 - As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferentemente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).

2 - Não são admitidas tampas de "jerricans", tampas de embalagens de produtos perigosos e de embalagens que contiveram tintas, vernizes, gordura, ou outro tipo de contaminantes.

3 - As tampinhas deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes e garrações de água limpos, ou noutro tipo de embalagem que a RN venha a admitir.

4. ENTREGA DO MATERIAL PARA RECICLAGEM E CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

1 - A RN é a responsável por promover todas as operações de preparação das cargas de tampinhas para expedição para reciclagem, em conformidade e em respeito pelas condições de retoma (ou especificações técnicas) existentes e definidas para tal tipo de material plástico.

2 - O valor que vier a ser obtido pela venda de cada carga de tampinhas está condicionado pelo valor de contrapartida definido pelas autoridades nacionais, e praticado pelas empresas retomadoras, para a retoma do material plástico.

3 - O valor obtido com a venda das tampinhas será integralmente aplicado na aquisição e entrega a pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de equipamentos médicos, ortopédicos ou similares.



5. DESTINATÁRIOS DA CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS:

1 - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares, que entendam reunir condições para o efeito, poderão apresentar candidaturas a beneficiários da “Operação Tampinhas”.

2 – A candidatura deverá ser feita exclusivamente pelo próprio, não podendo haver intermediários no processo.

3 - A RN não aceitará que qualquer entrega de tampinhas fique condicionada a beneficiar diretamente qualquer pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular, bem como não aceitará que a quantidade de tampinhas entregue fique diretamente associada à entrega de determinado tipo de equipamento.

4 - Só serão consideradas as candidaturas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) apresentadas até ao último dia do prazo definido;

b) instruídas com todos os documentos exigidos no portal RN, área “sustentabilidade e responsabilidade social”, “projetos de responsabilidade social”, “Operação Tampinhas”.

5 - A RN, caso considere adequado, poderá, excecionalmente, conceder um prazo suplementar de, no máximo 10 (dez) dias úteis, para apresentação dos documentos instrutores da candidatura que se considerem em falta.

6 - Os beneficiários dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares adquiridos no âmbito da “Operação Tampinhas” serão pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares de reconhecido mérito e cuja necessidade de atribuição seja manifesta.

7 - A RN, previamente a cada atribuição de equipamento no âmbito da “Operação Tampinhas”, promoverá uma avaliação das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que apresentaram candidatura a beneficiário, avaliando o seu mérito e a necessidade do equipamento, trabalho a cargo do Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança (DQAS) da RN, que contactará quem considerar relevante para o efeito, publicando posteriormente as razões da escolha.



8 - A RN, quando o tipo de equipamento o exigir, solicitará ao beneficiário do equipamento documento comprovativo da prescrição médica com o objetivo de permitir uma aquisição que corresponda à efetiva necessidade do mesmo.

9 - A RN manterá informada as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que contribuíram para a "Operação Tampinhas" de todo o procedimento de seleção dos beneficiários.

6. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

1 - Após o decurso de todo o procedimento descrito nos pontos anteriores do presente Normativo, a RN publicará a lista das pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares (beneficiários) a quem serão cedidos os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares, sendo os mesmos notificados para, querendo, participarem numa cerimónia pública para entrega simbólica dos certificados correspondentes aos equipamentos a entregar à posteriori.

2 - A RN convidará para tal cerimónia pública todas as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares beneficiadas no âmbito da "Operação Tampinhas".

3 - A entrega dos equipamentos médicos, ortopédicos ou similares será feita aos beneficiários, contra recibo.

4 - As pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que venham a beneficiar da disponibilização de equipamento adquirido no âmbito da "Operação Tampinhas" estão obrigados à assinatura de documento, segundo minuta a disponibilizar pela RN, pelo qual assumem, sob compromisso de honra, que não promoverão a alienação do mesmo, nem o seu desvio para fins diversos daqueles que foram considerados no momento da atribuição.

5- As entidades comprometem-se ainda a convidar a RN para a cerimónia de entrega dos equipamentos.

7. PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos médicos, ortopédicos ou similares que venham a ser adquiridos no âmbito da "Operação tampinhas" são propriedade da RN.

8. MONITORIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1 - A RN tem a faculdade de, em qualquer altura, contactar as pessoas coletivas (públicas ou particulares) e/ou pessoas singulares que beneficiaram das entregas de equipamentos disponibilizados no âmbito da “Operação Tampinhas”, no sentido de averiguar se permanecem válidos os fins que estiverem subjacentes e fundamentaram a entrega dos equipamentos.

2 - No caso do número anterior, e sempre que se verifique que o equipamento já não tem utilidade, o mesmo deverá ser devolvido à RN a qual o atribuirá a pessoa coletiva (pública ou particular) e/ou pessoa singular que dele esteja necessitada.

3 - A RN no âmbito da “Operação Tampinhas” e como proprietária dos equipamentos entregues, reserva-se ao direito de, fundamentadamente, promover junto dos beneficiários a devolução dos mesmos.

9. COMPENSAÇÃO ECONÓMICA

O Conselho de Administração da RN ou o Diretor Geral no âmbito de delegação de poderes fixa anualmente o valor económico (euro/tonelada).

Para o ano de 2023 o valor é fixado em 250€ (duzentos e cinquenta s euros) por tonelada.

10. RECURSO DAS DECISÕES DA RN TOMADAS NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO

TAMPINHAS”:

Das decisões que a RN venha a tomar no âmbito da “Operação Tampinhas” não cabe qualquer recurso.

11. CASOS OMISSOS:

Todos os casos omissos ao presente Normativo serão decididos pelo Conselho de Administração da RN ou pelo Diretor Geral no âmbito de delegação de poderes.

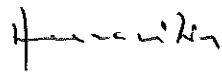


12. ENTRADA EM VIGOR

O presente Normativo produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Visto e aprovado em Conselho de Administração aos 19 de Outubro de 2022.

O Presidente do Conselho de Administração



Hernâni Dinis Venâncio Dias